



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 00711/14

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.267 / 2.015

**1. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:**

<b>VERA LÚCIA PESSOA DE ANDRADE</b>	<b>VITALÍCIA</b>
-------------------------------------	------------------

**1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

1.2.1. Nome: **ADÉLIO JOSÉ DINIZ DE ANDRADE**

1.2.2. Matrícula: **66.491-0**

1.2.3. Cargo/Função: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**1.3. ATO CONCESSIVO:**

1.3.1. Data: **08/11/2012**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 28/11/2012**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade do cálculo do pecúlio e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de março de 2015.

Em 26 de Março de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO